



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP - 49.930-000 - Fone (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

CONTRATO Nº 17 /2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 42, região central de Cedro de São João/SE, neste ato representado pelo Senhor Neudo Alves, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, residente à Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, centro, Curitiba – Paraná, CEP 80.010-160, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95, representada pelo Sócio Administrador o Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a contratação de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido, conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP - 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

A presente contratação tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data da disponibilização da senha de acesso ao **Banco de Preços**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Cedro de São João:

UO: 28007 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
AÇÃO: 2054 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
ELEMENTO DE DESPESAS: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar e disponibilizar os serviços a **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

A **CONTRATADA** será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

b) Efetuar os pagamentos ao contratado;

c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa previa da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via Internet no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho pela contratada, fornecendo senha de acesso ao Banco de Preços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, para o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

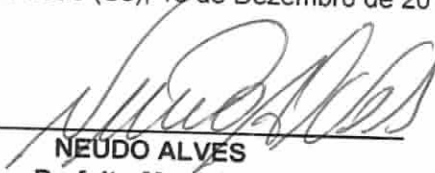


MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João (Se), 13 de Dezembro de 2017.



NEUDO ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



2226056-0 SP/SE



30612489 SP-SE

